

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II N° 022/2025 -  
PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE - II N° 022/2025**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **THALLES ELTON BENTO DA SILVA**, ora Impugnante, contra Edital 022/2025 do **Regime de Licitação das Estatais** (RLE) Eletrônico em referência, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** DA ADMISSIBILIDADE

1. Inconsistências identificadas na planilha orçamentária, conforme detalhado a seguir: 1.1. Itens com quantidade zerada Verificamos que os itens 13.2.36, 13.2.37 e 13.2.38 constam com quantidade igual a zero, embora estejam devidamente descritos e com valores unitários atribuídos. A título de exemplo: Item: 13.2.37 Descrição: ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL LONGO, DN 32 MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Quantidade: 0 Valor unitário: R\$ 24,29 Diante disso, solicitamos orientação sobre o correto procedimento a ser adotado na elaboração da proposta: Esses itens devem ser lançados normalmente, mesmo com quantidade zerada? Ou serão desconsiderados para fins de julgamento e execução contratual?.

2. Utilização de composições oriundas do SICRO Constatamos que os itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 fazem uso de insumos e/ou composições auxiliares provenientes do SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), fonte que não consta entre os referenciais oficiais de preços indicados no edital e na planilha orçamentária. Segue exemplo para referência: Item: 14.4.4 Descrição: Canaleta em tijolo maciço 30x30cm com tampa de concreto Composição auxiliar: Código 1107892 Fonte: SICRO.

3. Descrição da composição auxiliar: Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais Valor: R\$ 438,72 Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto a: A admissibilidade da utilização de composições oriundas do SICRO no âmbito desta licitação;

A fonte oficial de preços e data base que deve ser adotada para a correta composição desses serviços, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no edital. Aguardamos os devidos esclarecimentos para que possamos elaborar nossa proposta de forma adequada e em estrita observância aos termos do edital.

#### **RESPOSTA:**

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Sr. Thalles Elton

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS  
ESTRATÉGICAS – CELOE II  
PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N°  
022/2025**  
**DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS  
CEHAB/PE**  
**SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**  
**SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS  
ESTRATÉGICOS**  
**SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE  
PERNAMBUCO**

Bento da Silva, registrado nos autos do Processo Licitatório nº 022/2025 – DCPO/CELOE II, esta Nota Técnica visa apresentar resposta fundamentada, em consideração ao Termo de Referência, ao instrumento do Edital, a Planilha Orçamentária referencial, bem como ao Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB (RILC), às legislações aplicáveis (Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/93) e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCEPE).

A análise considera ainda as diretrizes legais previstas no art. 42, I, Lei nº 13.303/2016, as características da contratação sob Empreitada por Preço Unitário, o critério de julgamento Menor Preço Global.

**Esclarecimento Técnico**

Conforme apurado junto à área de Orçamentos, os itens apontados como “zerados” decorrem de falha no salvamento das alterações no sistema, ocasionada por instabilidade de conexão durante a elaboração do orçamento.

- Os itens 13.2.36, 13.2.37, 13.2.38 e 14.3.4.11 NÃO possuem previsão de execução física segundo o Projeto Básico e deveriam ter sido excluídos.
- Os itens 13.3.6 e 13.3.7 foram indevidamente zerados no sistema, embora o projeto preveja quantitativos de 1 e 2 unidades, respectivamente, representando custo total de R\$167,69 (0,0028811% do valor global estimado - VGO), impacto considerado irrelevante para competitividade, isonomia ou economicidade.

**Orientação ao licitante Para fins de elaboração da proposta:**

- Itens sem quantitativo previsto no Projeto Básico devem ser considerados NÃO aplicáveis e, portanto, NÃO comporão o objeto contratual.
- Itens com quantitativo efetivo previsto (13.3.6 e 13.3.7) devem constar na proposta com os quantitativos corretos.

**Fundamentação legal**

- Art. 42, §1º, Lei nº 13.303/2016 – necessidade de orçamento compatível com o projeto básico/executivo.
- Art. 12, III, RILC/CEHAB – orçamento de referência deve refletir os serviços efetivamente a serem executados.

**2. USO DE COMPOSIÇÕES ORIUNDAS DO SICRO E DATA-BASE**

Há serviços (itens 14.4.1 a 14.4.4) que utilizam composições auxiliares do SICRO, fonte não mencionada explicitamente no edital, além de divergência de data-base (10/2024 vs. 04/2025).

**Esclarecimento Técnico**

- Sobre a fonte SICRO: Conforme RILC/CEHAB (art. 12, §1º, III), o orçamento de referência para obras e serviços de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais à mediana do SINAPI ou do SICRO, conforme caracterização do objeto. Assim, a utilização de insumos ou composições auxiliares do SICRO está expressamente prevista como parâmetro válido, complementando o SINAPI, desde que mantida a adequação técnica e a economicidade.
- A adoção do SICRO como referência técnica também é alinhada à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.622/2013-Plenário e nº 2.042/2019-Plenário), que admite uso combinado SINAPI/SICRO para composições específicas não contempladas

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS  
ESTRATÉGICAS – CELOE II  
PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N º  
022/2025**  
**DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS  
CEHAB/PE**  
**SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**  
**SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS  
ESTRATÉGICOS**  
**SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE  
PERNAMBUCO**

integralmente por apenas uma das bases.

- Sobre a data-base: Foi identificada divergência de valores decorrente da atualização das composições para 04/2025, a mesma utilizada para os itens SINAPI da planilha. O que irá gerar um deságio aproximado de irrigários R\$100,00 (cem reais, em favor do licitante). Diante da insignificância percentual e considerando o critério de julgamento por “menor preço global”, não se vislumbra riscos à isonomia, ao erário, ou ao interesse e à capacidade dos licitantes na elaboração de suas propostas. Como medida de padronização, será adotada a data-base abril/2025 para uniformização, garantindo coerência e alinhamento entre todos os itens orçamentários.

#### **Fundamentação legal**

- Lei nº 13.303/2016, art. 32, caput – princípios da economicidade, eficiência e competitividade.
- Lei nº 14.133/2021, art. 23, §1º – uso de bancos de dados oficiais e outras fontes reconhecidas para compor orçamento estimado.
- RILC/CEHAB, art. 12, §1º, III – previsão expressa do uso do SICRO como base de preços para obras/serviços de engenharia.
- TCU – Acórdão nº 1.347/2021-Plenário: necessidade de adoção de data-base única e atualização coerente dos preços referenciais.

#### **CONCLUSÃO**

- Itens com quantitativo zero: serão desconsiderados para fins de execução contratual quando não previstos no projeto básico;
- Já os itens 13.3.6 e 13.3.7 devem constar PRECIFICADOS com os quantitativos corretos na proposta das LICITANTES.
- Uso do SICRO: plenamente admissível e previsto no RILC/CEHAB, devendo as composições estar alinhadas às boas práticas de engenharia e à economicidade.
- Data-base: será padronizada em abril/2025 para TODOS os itens da planilha, inclusive os que utilizam composições SICRO.

Deste modo, a Administração garantirá as condições de isonomia, competitividade e conformidade legal, sem prejuízo à economicidade e à exequibilidade do objeto.

#### **DA DECISÃO**

Considerando todos os fatos analisados, a Presidente desta Comissão, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais,

#### **DECIDE:**

1. Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital n.º 022/2025 foi conhecida e no mérito as argumentações e o pedido não se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, por não demonstrar nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório.
2. De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente à dúvida suscitada.



**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS  
ESTRATÉGICAS – CELOE II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N º  
022/2025**  
**DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS  
CEHAB/PE**  
**SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**  
**SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS  
ESTRATÉGICOS**  
**SDS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE  
PERNAMBUCO**

3. Mantendo os termos do Edital, a data da Sessão Pública para 21 de agosto de 2025 às 10:00 horas a ser realizada na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4. É como decidido.

Recife, 18 de agosto de 2025.

Albaneide de Carvalho  
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II**